

**CONTRATO Nº 01/2020-SEDEME
DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO 2019/515264**

**CONTRATO Nº 01/2020-SEDEME QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME E
A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ –
PRODEPA, NOS TERMOS ABAIXO.**

O ESTADO DO PARÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME**, inscrita sob o CNPJ: 14.772.025/0001-18, com sede na Av. Senador Lemos, nº 290, CEP: 66050-000, Bairro: Umarizal, Belém - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, nomeada através do Decreto datado de 09/01/2015, publicado no DOE Nº 32.805 de 12/01/2015 e Portaria 06/2015 – GS/SEDEME, publicado no DOE Nº 32.808 de 15/01/2015, Sra. **LUCIANA BITENCOURT SOARES**, brasileira, socióloga, solteira, endereço comercial: Av. Senador Lemos, 290–bairro Umarizal, Belém/PA, CEP:66.050-000, portadora da Carteira de Identidade nº 3646155 SSP/PA e CPF nº 775.396.642-15, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, E-mail: marcos.brandao@prodepa.pa.gov.br, RG nº 2863019 SSP/PA, e CPF nº048.051.862-01, residente na Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apto. 1203, Bairro São Brás – CEP – 66.063.000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781 em 15/01/2019, tudo conforme o Processo n.º 2019/515264– Dispensa de Contratação nº 02/2020– SEDEME, regendo-se Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso VIII, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME.
Av. Senador Lemos, 290 - Umarizal - Belém-PA. Fone: +55 (91) 3110-2550. E-Mail: gabinetesedeme@gmail.com

ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

1.1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada em Serviços de Processamento de dados (ELABORAÇÃO DE WEBSITE), conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND
1	DESENVOLVIMENTO WEBSITE/PORTAL	01

PARÁGRAFO ÚNICO – A atividade descrita no caput desta cláusula deverá estar em conformidade com os termos da Dispensa de Contratação nº 02/2020 - **SEDEME** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal total de R\$ 8.117,41 (Oito mil, cento e dezessete reais e quarenta e um centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO WEB SITE/PORTAL	R\$ 8.117,41	R\$ 8.117,41
		TOTAL	R\$ 8.117,41

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através da emissão de boleto bancário, através de ordem bancária pelo BANPARÁ, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega e aceite definitivo do serviço, o valor devidamente discriminado na fatura/nota fiscal, que contemplará o valor total do(s) serviço(s). Devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará de acordo com o inciso VII do art. 6º da IN SEFA nº 18/2008 de 21/05/2008, como segue descrição abaixo:

I. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

- II. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- III. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato;
- V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- VI. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **SEDEME**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. O(s) serviço(s) serão avaliados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), sito à Av. Senador Lemos nº 290 – Bairro Umarizal – Belém/Pará, fone: (91) 3110-2550. No entanto, o aceite definitivo dos serviços se dará após a fiscalização e aceite do Núcleo de Informática, observadas as especificações técnicas contidas neste Termo.

3.2. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

3.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos

4.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

4.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das Obrigações

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeito funcionamento, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;

4.2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). O dever previsto implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

4.2.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

4.2.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato efetuar o pagamento ajustado;

4.2.1.9 Fiscalizar a execução deste contrato, e responder pela programação e funcionamento do seu "site" em tudo que não for ligado à hospedagem ora contratada.

4.2.1.10 Não armazenar e nem veicular por meio do seu "site" material, racista, difamatório ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

4.2.1.11 Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM). **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

4.2.1.12 Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio.

4.2.1.13 Controlar as mensagens de e-mail recebidas e armazenadas de modo a não exceder o limite de espaço para armazenamento de mensagens (e-mails) nem a quantidade máxima de espaço de armazenamento de e-mails previstas no preâmbulo do presente para cada um dos planos

4.2.1.14 Comunicar previamente sobre qualquer aumento significativo de tráfego com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

4.2.1.15 Zelar pela perfeita execução da(s) entrega do(s) serviço(s) contratado(s), respeitando as condições ou exigências de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e as normas técnicas e legais vigente;

4.2.1.16 Prestar os serviços de acordo este termo, atendidos os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de serviço;

4.2.1.17 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEDEME sem que a isto limite sua responsabilidade;

4.2.1.18 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

4.2.1.19 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

4.2.1.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

4.2.1.21 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;



4.2.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Contratação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

4.2.1.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Contratante, não podendo ocorrer a subcontratação superior ao 30% do valor global do contrato;

4.2.1.24 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

4.2.1.25 Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.2.1.26 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

5.2.2. DA CONTRATANTE:

5.2.2.1. Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.2.2.2. Efetuar o pagamento da prestação de serviço de acordo com o contrato acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

6.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e deste instrumento, será recebido:

6.1.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;



6.1.3 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação;

6.1.4. A aceitação do objeto da contratação, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

6.1.5. O serviço recusado será considerado como não entregue;

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá o prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir de 01 /04/2020 a 31/03/2021, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SEUS MOTIVOS

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEDEME, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEDEME;

9.2.3. Judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.1.7. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.



10.1.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

10.1.8.1. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8.2. Fizer declaração falsa;

10.1.8.3. Cometer fraude fiscal;

10.1.8.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

10.1.11. A critério da Administração da SEDEME o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

10.1.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SEDEME ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.1.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.2. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as formalidades legais e por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelo Dispensa de Contratação Artigo 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e de acordo com as demais legislações correlatas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

13.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

13.2.1. Greve geral;

13.2.2. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

13.2.3. Calamidade pública;

13.2.4. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

13.2.5. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

13.2.6. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizados pela SEDEME.

13.2.7. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

13.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SEDEME, por escrito.

13.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SEDEME, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data da contratação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados à execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função Programática: 24101.22.126.1508.8238;

Natureza da Despesa: 339140;

Fonte do Recurso: 0101002877.

Origem do Recurso: Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO

15.1. Qualquer alteração relativa a este instrumento será celebrada mediante termo aditivo, cabendo a elaboração do mesmo por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria - SEDEME, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:





- 16.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 16.1.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – SEDEME as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 16.1.3. Será Designado o fiscal deste contrato nos moldes do decreto 870/2013, por meio de uma portaria que será parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao servidor designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta contratação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

17.1.1 CONTRATANTE: na Av. Senador Lemos, 290 CEP: 66050-000, Umarizal, Belém/PA;

17.1.2 CONTRATADA: Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro: Icoaraci, CEP: 66.820-000, Belém/PA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer dúvidas e/ou questões não levantadas ou colocadas no presente contrato serão dirimidas pelas partes contratantes, que ora assinam o presente instrumento, cabendo aos mesmos o uso do bom senso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



19.1. O Extrato do **CONTRATO** será publicado pela SEDEME, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

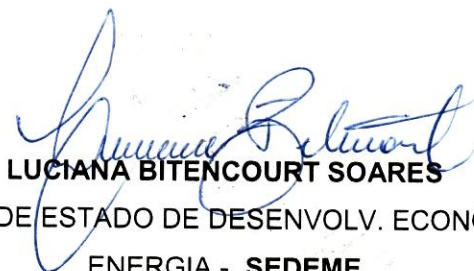
20.1. Para prévia tentativa de solução administrativa dos conflitos decorrentes deste instrumento, deverão as partes se submeter à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Pública, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 121, de 10 de junho de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer Litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belém, 01 de abril de 2020

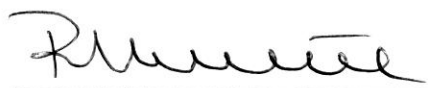

LUCIANA BITENCOURT SOARES

SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DE DESENVOLV. ECONÔMICO, MINERAÇÃO E
ENERGIA - **SEDEME**

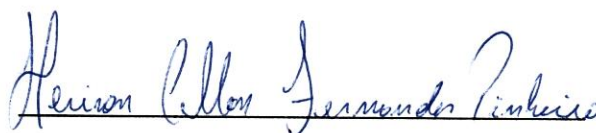

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARÁ - **PRODEPA**

TESTEMUNHAS:



ROBERVAL FADUL QUINTELA
CPF:019.974.342-04



HERISON ALLON FERNANDES PINHEIRO
CPF: 016.224.322-74

Objetivo: participar de reuniões sobre os Programas de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 01 DE Março de 2020

Protocolo: 538575

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 244 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Considerando o despacho GEMPES de 24/03/2020; REVOGAR, PORTARIA Nº. 328/2014 de 24/03/2014, publicada no DOE nº. 32611 de 28/03/2014. Que CEDEU a servidora IRIS DA SILVA SOARES Matrícula nº. 3224805/1 ocupante SOCIOLOGO, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, para SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS. A revogação de cessão da servidora a contar a partir da data da publicação. ORDENADOR: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR.

Protocolo: 538698

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

CONTRATO

Contrato: 01

Exercício: 2020

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Processamento de dados (ELABORAÇÃO DE WEBSITE)

Valor Total: R\$ 8.117,41

Data Assinatura: 01/04/2020

Vigência: 01/04/2020 a 31/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

Orçamento:

Programa de trabalho: 24.101.22. 126.1508.8238

Natureza da Despesa: 339140

Fonte do recurso: 0101002877

Origem do recurso: Estadual

CONTRATADO

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

C.N.P.J: 05.059.613/0001-18

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000.

Ordenador (a): Luciana Bitencourt Soares.

Protocolo: 538527

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 2/2020

Data: 01/04/2020

Valor: R\$ 8.117,41

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Processamento de dados (ELABORAÇÃO DE WEBSITE)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93.

Data da Ratificação: 01/04/2020

Orçamento:	Programa de trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do recurso
0101002877	24.101.22. 126.1508.8238	339140	Estadual

0101002877

Contratado:

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

C.N.P.J: 05.059.613/0001-18

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000.

Telefone: (91) 3239-3399

Ordenador (a): Luciana Bitencourt Soares.

Protocolo: 538524

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ato: 002

Número da dispensa: 2/2020

Data: 01/04/2020

Ordenador (a): Luciana Bitencourt Soares.

Protocolo: 538525

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 214/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 609, de 16/03/2020, publicado no DOE nº 34.143 de 16/03/2020, republicado no DOE nº 34.164, de 31/03/2020, que trata sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID19) na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP.

Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo que perdurar a vigência do Decreto nº 609, de 16/03/2020, o seguinte:

I - Licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas, excetuando-se as reuniões para realização de atos licitatórios presenciais;

II - A utilização de Ponto Biométrico, sendo adotado o Ponto Manual para controle de frequência desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional e internacional de servidores públicos, empregados públicos e Colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, excetuando-se viagens para fiscalização de obras em curso no território do estado do Pará;

IV - Atendimento presencial ao público externo, permanecendo os atendimentos por meio eletrônico ou telefônico;

a) Limita o horário de atendimento ao período de segunda-feira à sexta-feira, de 8h às 14h;

b) O atendimento ao público ocorrerá, preferencialmente, através dos telefones: 3183-0024 (Protocolo); 3183-0020 (Recepção); 3183-0001, 3183-0003, 3183004 (Gabinete); 3183-0022 (Coordenadoria de Recursos Humanos); 3183-0012 (Diretoria Administrativo); 3183-0010 (Diretoria de fiscalização de Obras), 3183-0032 (Diretoria de Planejamento); 3183-0078 (CCCT); 3183-0066 (CPL); 3183-0030 (Diretoria Financeira); 3183-0038 (Coordenadoria de Prestação de Contas); 3183-0072 (Diretoria de Articulação Comunitária); 3183-0045 (Diretoria Técnica); 3183-0033 (DIMET); 3183-0059 (DISET), 3183-0039 (DIPOC), 3183-0055 (Coordenadoria de Controle Interno); 3183-0037 (Coordenadoria de Núcleo Jurídico); 3183-0021 Núcleo de Comunicação (NUCOM).

V - Agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo, enquanto estiver vigente o referido Decreto, excetuando-se reuniões e eventos licitatórios promovidos por essa SEDOP.

Art. 3º - Fica autorizado(a) a realização de trabalho remoto, compreendendo as seguintes disposições:

Compete à chefia de cada setor:

1. Estabelecer a relação dos servidores e/ou empregados públicos que possam realizar o trabalho remoto sem comprometer o funcionamento eficiente de seu setor, para aprovação de cada Diretoria/Gabinete.

2. Estabelecer o plano de trabalho individualizado para cada servidor, fixando metas e prazos para serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade, bem como, relatórios para aferição do trabalho realizado.

3. Acompanhar o trabalho dos servidores em regime de trabalho remoto, monitorar o cumprimento de prazos e metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho desempenhado.

4. A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota, através do atingimento das metas estabelecidas para cada período, com a qualidade exigida pela Chefia. As metas não alcançadas serão computadas proporcionalmente como faltas, a serem informados à CORH;

Competente ao servidor que realizar trabalho remoto:

1. Realizar o trabalho com zelo, qualidade e agilidade fixados no plano de trabalho;

2. Cumprir as metas estabelecidas;

3. Estar disponível para atender às determinações e convocações para comparecimento às dependências do órgão ou reunião on-line (sala virtual), em caso de requisição por necessidade da Administração, durante o horário regular de expediente, compreendido entre 08h às 17h;

4. Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de escala;